



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.241

João Pessoa - Domingo, 22 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.885 de 20 de novembro de 2009

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3018/2009,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

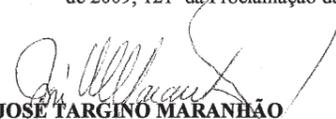
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297-GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	4.000.000,00
12.362.5036-2146-GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo como artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

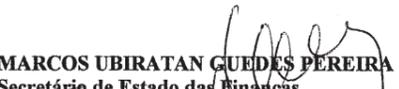
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

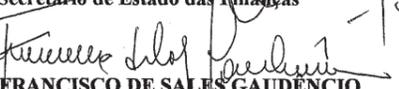
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ato Governamental nº 8.871 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ALESSANDRA DE SÁ NÓBREGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 8.872 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 8.873 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LÍDIA MARIA BARBOSA GADELHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 8.874 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear TACIANNE LUMENA RODRIGUES FREIRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 8.875 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LISANE PEREIRA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 8.876 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear RODRIGO MEDEIROS ORDONHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado de Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 8.877 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear RENÊ AMARO FORMIGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.878 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear PRISCILA DAS NEVES COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.879 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.880** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **THAIS CRISTINE SILVA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.881** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LÚCIA MIRIAM E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.882** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MICHELL PEDRO VASCONCELOS FALCÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.883** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ADRIANA CASSIMIRO BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.884** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CLÁUDIA FLÁVIA GOUVEIA RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.885** João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IONE FRANCISCA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 8.886**

João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar **HELI CARLOS DA SILVA**, Matrícula nº 153.161-1, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 8.887**

João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ LEANDRO ALMEIDA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NO "PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA".

Sra. Presidente,

A Comissão de Sindicância composta pelos servidores **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**, matrícula nº 94.944-2 (PRESIDENTE), **MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS**, matrícula nº 321-2 (SECRETÁRIO) e **VESCESLAU IGOR ALVES FRADE (MEMBRO)**, matrícula nº 3365, foi designada através da Portaria nº 059/2009/FAC/GP publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de Julho de 2009 (Doc. 01), para apurar supostas irregularidades no fornecimento de leite para o "PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA" praticadas pelos laticínios **COPASA - COOPERATIVA AGOPECUÁRIA SANTA'ANNA LTDA**, CNPJ nº 06.170.519/0001-02 e **SEBRAL - SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 04.453.722/0001-52.

Depois de ouvir pessoas que de forma direta ou indireta, tiveram alguma participação ou conhecimento dos fatos, além de analisar a vasta documentação fornecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a Comissão de Sindicância encaminha para avaliação de Vossa Excelência o presente **RELATÓRIO**.

#### 1. DOS FATOS.

Entre os dias 29 de Junho e 02/07/2009 foi realizado por técnicos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS acompanhados por equipe da FAC, monitoramento "in loco" do "Programa Leite da Paraíba" objetivando constatar o cumprimento e respeito das normas estabelecidas no Convênio 066/2007, firmado entre a União, por intermédio do MDS, e o Estado da Paraíba, objetivando desenvolver o PAA - Leite.

Até o Ofício nº 385/2009 - SESAN/MDS foi encaminhado a esta Fundação cópia do Relatório da Fiscalização acima mencionada (Doc. 02), onde, em síntese, foram constatadas irregularidades no cadastro dos fornecedores dos laticínios **COPASA - COOPERATIVA AGOPECUÁRIA SANTA'ANNA LTDA** e **SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA**, sendo solicitado o descredenciamento de ambas do "Programa Leite Da Paraíba", além da adoção de providências por parte do Governo do Estado da Paraíba no sentido de coibir a prática de irregularidades.

Concomitantemente, chegou a esta Fundação cópia do processo **SEDAP/PB 071/2009**, onde através de Sindicância realizada por aquela pasta, também foram constatadas irregularidades no "Programa Leite da Paraíba" (Doc. 03).

Em respeito às disposições contidas no Art. 5º, inciso LV da Lex Mater, foram às empresas acima mencionadas notificadas para a apresentação de Defesa Escrita, sendo fornecida a ambas, documentação comprobatória das irregularidades levantadas. As empresas fiscalizadas, dentro do prazo concedido pela Comissão de Sindicância, apresentaram Defesa Escrita (Docs. 04 e 05).

#### 2. DA CONSTATAÇÃO DE IREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS SEBRAL E COPASA.

Os Relatórios das fiscalizações realizadas pelo MDS e pela SEDAP foram minuciosamente analisados pelos membros da Comissão de Sindicância, que constatou a prática de diversas irregularidades pelas empresas investigadas, estas comprovadas documentalmente.

Fato que chamou atenção dos membros da Comissão de Sindicância é relativo ao cadastro dos produtores de leite dos laticínios investigados.

A equipe do MDS que realizou monitoramento "in loco" no "Programa Leite da Paraíba" constatou que as empresas investigadas (**COPASA** e **SEBRAL**), possuem em seus quadros de fornecedores, produtores que comprovadamente não produzem leite. Também constata-se o fornecimento de leite por parte de grandes produtores (processo **SEDAP/PB 071/2009 - Doc. 03**).

A Comissão de Sindicância dirigiu-se ao Município de Barra de Santana, onde colheu o depoimento de produtores cadastrados no programa como fornecedores das empresas investigadas e constantes no Relatório do MDS. Vejamos:

A) **DEPOIMENTO DO SR. ANTÔNIO SANDRO MOURA DA SILVA (Doc. 06): "que é residente e domiciliado na Rua Santa Ana, 100, Centro, Barra de Santana/PB; que nunca foi produtor de leite; que desconhece que seu nome está sendo usado**



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

como produtor de leite pela empresa Sebral; que trabalha como moto-taxista, sendo esta sua única fonte de renda; que nunca foi procurado por nenhum funcionário do laticínio Sebral, bem como por nenhum membro da Associação de Produtores de Leite de Barra de Santana; que não possui, nem nunca possuiu conta no Banco do Brasil.” (grifamos)

B) DEPOIMENTO DO SR. CLÓVIS VIDAL DOS SANTOS (Doc. 07): “que é residente e domiciliado na Rua Roldão Cláudio de Melo, 34, Centro, Barra de Santana/PB; que nunca foi produtor de leite; que não sabia que seu nome estava sendo usado como produtor de leite pela empresa Sebral; que tomou conhecimento de que seu nome estava sendo usado como produtor de leite, através dos técnicos da secretaria de Agricultura do Estado que estiveram no Município realizando Sindicância; que não trabalha mais como vigia do laticínio D’Leite; que é aposentado, sendo esta sua única fonte de renda; que nunca assinou nenhum tipo de documento referente ao fornecimento de leite; que ouviu falar que pessoas da Associação assinavam em seu nome; que nunca foi procurado por nenhum funcionário do laticínio Sebral, nem de qualquer outro laticínio.” (grifamos)

C) DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ DO CARMO VIEIRA (Doc. 08): “que é residente e domiciliado na Rua José Gomes de Aquino, 45, Centro, Barra de Santana/PB; que nunca foi produtor de leite; que sabe que seu nome está sendo utilizado pela Copasa como produtor de leite do Município de Barra de Santana; que é funcionário do Estado, exercendo a função de inspetor no Colégio Estadual Almirante Antônio Heráclito do Rêgo, sendo esta sua única fonte de renda; que era procurado mensalmente por um funcionário da Copasa, para assinatura de um recibo de fornecimento de leite; que faz aproximadamente seis meses que não é mais procurado pelo referido laticínio; que tem um irmão que é produtor de leite; que não possui conta no Banco do Brasil.” (grifamos)

D) DEPOIMENTO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FARIAS COSTA (Doc. 09): “que é residente e domiciliada na Rua da Pista, 22, Centro, Barra de Santana/PB; que nunca foi produtora de leite; que não sabia que seu nome estava sendo usado como produtora de leite pela empresa Sebral; que é sócia da Associação de produtores de leite do Município de Caturité; que essa Associação fornece leite para o laticínio Sebral; que desconfiou que seu nome estava sendo usado indevidamente, no momento em que percebeu que estavam sendo realizados, mensalmente, depósitos em sua Conta Corrente, os quais eram automaticamente transferidos; que os depósitos variavam de valor; que após esses depósitos, recebia em sua residência, comprovantes bancários, discriminando a natureza do depósito; que foi informada pelo Gerente do Banco do Brasil, Agência de Queimadas, que esses depósitos eram referentes ao fornecimento de leite; que os referidos depósitos e transferências automáticas em sua Conta Corrente, foram realizados até o mês de junho do corrente ano; que nunca usufruiu desses depósitos, uma vez que eram automaticamente transferidos para outra conta; que tem conta no Banco do Brasil, posto que é funcionária do Estado, exercendo a função de Professora, sendo esta sua única fonte de renda; que nunca assinou nenhum tipo de documento referente ao fornecimento de leite; que nunca foi procurado por nenhum funcionário do laticínio Sebral, nem de qualquer outro laticínio.”(grifamos)

Não podemos deixar de fazer referência ao Depoimento prestado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de Santana (Doc. 10), que com relação ao “supostos” produtores de leite daquele Município e constantes no Relatório do MDS, esclareceu: “que Antônio Sandro Moura da Silva, Clóvis Vidal dos Santos, Juberlita Rodrigues da Silva, José do Carmo Vieira, José Edivan Silva Moura, Manoelita Maria da Silva Ferreira, falecida, Vera Lúcia Inocêncio da Silva, Maria das Graças Farias Costa, Rodrigo Vieira da Silva, Severina Aparecida Vasconcelos Vieira, não são agricultores familiares produtores de leite, exercendo outras atividades diversas no Município de Barra de Santana; que existe muitos outros nomes que estão incluídos na relação de fornecedores do “Programa Leite da Paraíba”, mas que não são produtores.” (grifamos)

Os depoimentos colhidos por esta Comissão de Sindicância ratificam a irregularidade já constatada pelo MDS, no tocante a utilização por parte das empresas investigadas de pessoas que comprovadamente não produzem leite, ferindo a Resolução nº 16 de 10 de Outubro de 2005 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e a Cláusula Oitava, II, b, do Contrato de Fornecimento celebrado com as empresas investigadas.

### 3. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Dispõe a Resolução nº 16 de 10 de Outubro de 2005 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que estabelece normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos – Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite) (Doc. 11):

#### “2. BENEFICIÁRIOS”

“2.2. Os beneficiários produtores do Programa são os agricultores familiares que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, “C”, “D” ou “E” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que participem das ações promovidas pelo estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa.

Um dos objetivos do programa é estimular a produção de leite e garantir uma renda mínima para os agricultores familiares da região de abrangência do programa. Como a prioridade do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do governo federal é adquirir a produção maior número possível de agricultores familiares, especialmente dos mais pobres e que tem dificuldades de comercialização de sua produção, serão priorizados os agricultores de menor produção média diária.” (grifamos)

“2.3. As beneficiadoras de leite, para fazer parte do Programa, deverão promover a compra de leite de produtores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento e observar as normas aqui expostas, tanto as gerais quanto as relativas à aquisição do produto, além de.....” (grifamos)

A Cláusula Oitava, II, b, do Contrato de Fornecimento celebrado com as empresas investigadas (Docs. 12 e 13), assim determina:

“CLÁUSULA OITAVA: Além das ações conjuntas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual e dos termos postos formalmente pelo CONTRATANTE, constituem obrigações das partes celebrantes:

#### II. DA CONTRATADA:

b) Adquirir leite dos agricultores familiares paraibanos na forma disposta do Edital de credenciamento.”

Assim, não podemos desprezar o item 2.2.1.1 da Cláusula Segunda do Convênio 066/2007 – Das Obrigações do Conveniente, que prescreve:

“fiscalizar as beneficiadoras de leite, os beneficiários produtores e os beneficiários consumidores com relação ao cumprimento das normas gerais do programa, assim como descredenciar imediatamente do Programa qualquer beneficiadora de leite ou produtor que descumpra as normas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA Leite.” (grifamos)

#### 4. DO PARECER CONCLUSIVO.

No ordenamento jurídico os dispositivos legais são mecanismos de controle do comportamento humano, imprescindíveis em um Estado Democrático de Direito, e que devem obrigatoriamente ser obedecidos, sob pena da imposição de sanções.

No caso em epígrafe, restou evidenciado que as empresas COPASA e SEBRAL descumpriram preceitos legais a elas impostos, opinando esta Comissão de Sindicância pela aplicação do item 2.2.1.1 da Cláusula Segunda do Convênio 066/2007, que pugna pelo descredenciamento das mencionadas empresas do “Programa Leite da Paraíba”.

#### 5. DAS RECOMENDAÇÕES.

Assim, ante aos levantamentos efetuados por esta Comissão de Sindicância, recomendamos à adoção das seguintes providências:

A) Realização de recadastramento dos produtores vinculado ao “Programa Leite da Paraíba” em todo o Estado;

B) Descredenciar os laticínios COPASA e SEBRAL do “Programa leite da Paraíba” com base item 2.2.1.1 da Cláusula Segunda do Convênio 066/2007;

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2009.

**Francisco de Assis Silva Caldas Júnior**  
Presidente – Mat. 94.944-2

**Marcelo Ricardo Dutra Caldas**  
Secretário – Mat. 321-2

**Venceslau Igor Alves Frade**  
Membro

#### À DEX

Homologo o parecer emitido pela comissão de sindicância e determino a publicação do mesmo.

Em 02 de setembro de 2009

**Lúcia Navarro Braga**

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1508ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 05 de NOVEMBRO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva e José Gomes de Lima Neto e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quingentésima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0110102007-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 221/2007 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CAMBUCI S/A. –1ª Recorrida: CAMBUCI S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Hélio José Silveira Fontes e Waldir Gomes Ferreira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; 02. Processo nº 0148532008-9 – Recurso: HIE/CRF-091/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: POLLYANA LEITE DE ARAÚJO SIMÕES – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Cleiton Galvão Silvestre – Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso

hierárquico; **03.** Processo nº 0400802008-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF-076/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Antônio de Arruda – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO – à maioria com voto de qualidade do conselheiro presidente pelo provimento parcial dos recursos voluntário e desprovimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0458092007-4 – Recurso: REV/CRF- nº 293/2008 – Recorrente: CROSSWAY EXPORT LTDA. – Autuado: Edinaldo Mota da Silva – Representante: Fábio Antério Fernandes – Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renato Neiva Montenegro e André Arruda Ramalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; **05.** Processo nº 0922032007-0 – Recurso: VOL/CRF-285/2008 – Recorrente: IRMÃOS MIGUEL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Ismael Miguel da Silva – Preparadora: Coletoria Estadual de Piancó – Autuante: Luciano Lourenço da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial quanto ao mérito e por maioria quanto a multa de 200%; **06.** Processo nº 00003552006-0 – Recurso: EBG/CRF-nº 329/2009 – Embargante: C & A Modas LTDA – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais Interessados: Sérgio Farina Filho e Diego Filipe Casseb – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Hélio de Oliveira – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de embargos declaratórios; **07.** Processo nº 0215362004-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF-151/2006 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CABUCI S/A – 1ª Recorrida: CAMBUCI S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vista o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; **08.** Processo nº 0487252008-4 – Recurso: VOL/CRF-073/2009 – Recorrente: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA. – Representante: Urbano Vitalino de Melo Neto – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Guerra Gabinio – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – Adiado a pedido da conselheira relatora; **09.** Processo nº 0858752007-5 – Recurso: HIE/CRF-021/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Esmail Alves Pereira e José de Souza Lira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recursos hierárquico; – **10.** Processo nº 1077482007-1 – Recurso: VOL/CRF-081/2009 – Recorrente: CARREFOUR COM. E IND. LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Carlos Guerra Gabinio – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; **11.** 1034512007-7 – Recurso: HIE/CRF-093/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MERCADINHO EXPEDICIONÁRIOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Francisca Regina D. M. Campos – Relatora: consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **12.** 0291282008-1 – Recurso: VOL/CRF-090/2009 – Recorrente: THIAN COM. DE RAÇÕES LTDA. – Responsável: André Apes Barreto de França – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Calisto Ribeiro – Cons. Relator: José Gomes de Lima Neto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; **13.** 0397132008-2 – Recurso: VOL/CRF-079/2009 – Autuada: Ademar Coelho de Sousa – Representante: Ademar Coelho de Sousa – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Luzia – Autuantes: Petterson José dos S. Santos e Tarcio Cabral de Medeiros – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **10 de novembro às 9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária .

  
ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

  
GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

  
JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

  
SANNY APIASSÚ  
Procuradora da Fazenda Estadual

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00116/2009/RJP

4 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0929332009-6;

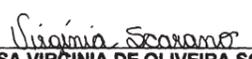
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

## RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

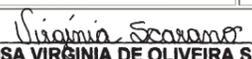
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2009.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00116/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.102.819-5	ZELIA DA SILVA DIAS	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 00315 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00117/2009/RJP

9 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0867822009-0;

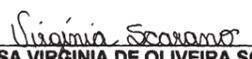
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

## RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

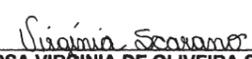
II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2009.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00117/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.118-7	DPM DISTRIBUIDORA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00118/2009/RJP

10 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0909062009-5;

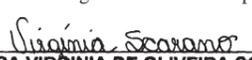
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

## RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

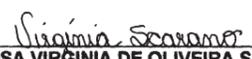
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2009.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00118/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.842-6	JUDNETE JACINTO DA SILVA	R DOUTOR NUNES FILHO, Nº 00175 - BRISAMAR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO